

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7 Disponibilização: 13/01/2022 Publicação: 12/01/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.263, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade da oferta, em parques públicos do estado de Rondônia, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da oferta, em parques públicos do estado de Rondônia, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.
- Art. 2° No mínimo 10% (dez por cento) de cada brinquedo e equipamentos de lazer existentes nos locais referidos, devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.
- Art. 3° Os parques públicos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise a maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com qualquer deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 4° Os brinquedos deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro, para facilitar o acesso dos deficientes físicos.
- Art. 5° Nos locais com brinquedos adaptados deverão ser afixadas placas indicativas com a informação: Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/01/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0023415282 e o código CRC 73F985A0.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.603977/2021-76

SEI nº 0023415282